

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.308, DE 2025

Dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão n. 11, de 2025, oferecido à Medida Provisória n. 1.308, de 2025, a seguinte nova redação:

“§ 2º A audiência pública de que trata o inciso IV deste artigo é de caráter obrigatório e não substitui a exigência de consulta prévia, livre e informada a povos e comunidades tradicionais, conforme previsto na legislação e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil.”

Sala das sessões, em 2 de dezembro de 2025.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES



* C D 2 5 2 5 2 2 9 2 0 5 0 0 *



Emenda de Redação em Plenário

Deputado(s)

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

